

Despacho do Tribunal de Justiça de 28 de Setembro de 2006 — Unilever Bestfoods (Ireland) Ltd (anteriormente Van den Bergh Foods Ltd)/Comissão das Comunidades Europeias, Masterfoods Ltd, Richmond Ice Cream Ltd, anteriormente Richmond Frozen Confectionery Ltd

(Processo C-552/03) ⁽¹⁾

(Recurso — Artigos 85.º e 86.º do Tratado CE (actuais artigos 81.º CE e 82.º CE) — Gelados de impulso — Fornecimento de arcas congeladoras aos retalhistas — Cláusula de exclusividade — Direito a um processo equitativo — Ónus da prova)

(2006/C 294/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Unilever Bestfoods (Ireland) Ltd (anteriormente Van den Bergh Foods Ltd) (representantes: M. Nicholson e M. Rowe, Solicitors, M. Biesheuvel e M. De Grave, advogados)

Outras partes no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: W. Wils, B. Doherty e A. Whelan, agentes), Masterfoods Ltd (representantes: P. Collins e M. Levitt, solicitors), Richmond Ice Cream Ltd, anteriormente Richmond Frozen Confectionery Ltd (representante: I. Forrester, QC)

Objecto

Recurso interposto contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção), de 23 de Outubro de 2003, Van den Bergh Foods Ltd, anteriormente HB Ice Cream Ltd./Comissão (processo T-65/98) — Não provimento do recurso interposto contra a Decisão da Comissão, de 11 de Março de 1998, relativa a um processo de aplicação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CE (Processos IV/34.073, IV/34.395 e IV/35.436 — Van den Bergh Foods Limited), que proibiu a prática de disponibilização aos retalhistas de arcas congeladoras exclusivamente afectas à venda de gelados produzidos pela recorrente

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Unilever Bestfoods (Ireland) Ltd é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 59, de 06.03.2004

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 13 de Julho de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Korsholms tingsrätt — Finlândia) — Teemu Hakala/Oy L. Simons Transport Ab

(Processo C-93/05) ⁽¹⁾

(Artigo 104.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento de Processo — Questão cuja resposta não suscita nenhuma dúvida razoável — Regulamento (CEE) n.º 3820/85 — Harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários — Remuneração dos condutores assalariados em função das distâncias percorridas — ÂÂ Proibição de tal regime de remuneração a menos que não ponha em risco a segurança rodoviária)

(2006/C 294/32)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Korsholms tingsrätt

Partes

Recorrente: Teemu Hakala

Recorrida: Oy L. Simons Transport Ab

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Korsholms tingsrätt — Interpretação do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 370, p. 1; EE 7 F4 p. 21) — Remuneração de um condutor assalariado baseada nas distâncias percorridas

Parte decisória

Um regime de remuneração baseado na distância percorrida é contrário ao artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, a menos que tal regime não seja susceptível de pôr em risco a segurança rodoviária. Compete ao órgão jurisdicional nacional verificar se, atendendo a todas as circunstâncias do processo principal, isso se verifica.

⁽¹⁾ JO C 143 de 11.6.2005